



PREGÃO ELETRÔNICO

90080/2025

CONTRATANTE (UASG)
(090154)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (LACTULOSE, ALFAEPOETINA, CEFALEXINA, CARBONATO DE SÓDIO, TIROXINA SÓDICA, PROPATILNITRATO)- ENTREGA TOTAL.

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
*SIGILOSO***

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **15/07/2025 às 10:00 H** horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA - "Dr. Álvaro Simões de Souza"

Av. Dep. Emílio Carlos, 3.000 | CEP 02720-200 | São Paulo Fones: (11) 3859-8045 | 8053 | 8103 | setordecompras.cachoeirinha@gmail.com

CNPJ: 46.374.500/0108-23

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Edital de Pregão

Versão atualizada em: 05/09/2024



HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

(Processo Administrativo nº 024.00082468/2025-93 – CÓDIGO: 20250661603)

Torna-se público que o(a) **HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA – “Dr. ÁLVARO SIMÕES DE SOUZA”**, por meio do(a) **SETOR DE COMPRAS**, sediado(a) **Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.000 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição medicamentos (lactulose, alfaepoetina, cefalexina, carbonato de sódio, tiroxina sódica, propatilnitrato)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens 01 à 05, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da



Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado



contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao



órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA
01	R\$ 0,06
02	R\$ 0,02
03	R\$ 0,05
04	R\$ 0,01
05	R\$ 0,01

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*



6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*



6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punitas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*
- 7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- 7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros



tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.



11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: <https://sei.sp.gov.br>.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. *deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou*
 - 12.1.5.5. *caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;*
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame.



13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): setordecompras.cachoeirinha@gmail.com*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A *disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*



14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

14.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.2.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio*



eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes



remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.



14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.compras.gov.br e imprensaoficial.com.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – Cópia da Resolução SS nº 65, de 1 de Abril de 2024*

14.15.3. *ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*

São Paulo, 15 de julho de 2.025.

DR. SEME SADALA SARRAFF

Diretor Técnico de Saúde III

(AUTORIDADE COMPETENTE)

1.11. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições desse Termo de Referência, prevalecerem as disposições desse Termo de Referência.

ITEM	CODIGO APRESENTAÇÃO	CATMAT UNIDADE / MEDIDA SIATÍSICO	DESCRITIVO	PEDIDO PARA ENTREGA	FRASCO 120 ML (1379)	LACTULOSE 120 ML SOL. ORAL (128)	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30 ML 202260-5	197577-3 CEFTRIAXONA 1,0 FRASCO/AMPOLA 442701	268856 UNIDADE LOSARTANA 50MG 8.000	269388 UNIDADE DEXAMETASONA 4MG 5.000	48045-2 CIMPRI-MIDO 5
1	16507-7	383750	FRASCO 120 ML	400	FRASCO C/ 120 ML	ML SOL. ORAL (1379)	LACTULOSE 120 ML SOL. ORAL (128)	FRASCO 120 ML 202260-5	197577-3 CEFTRIAXONA 1,0 FRASCO/AMPOLA 442701	268856 UNIDADE LOSARTANA 50MG 8.000	269388 UNIDADE DEXAMETASONA 4MG 5.000
2											
3											
4											
5											

1.1. Aquisição de **MEDICAMENTOS DIVERSOS**, constante abaixo e (**ANEXO I**), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONDIGÓES GERAIS DA CONTRATAGÃO

1. Definição do objeto

Categoria	Número da Contratagão	Processo Administrativo	SEI 024.00082468/2025-93	II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
Outras informações				
Artefato	UASG	Editado por	Autualizado em	
artefato	UASG	Editado por	Autualizado em	
143/2025	90154-ESP-HOSP. GERAL DE VILA NOVA	FABRICIO JOSE DE FREITAS	05/06/2025 18:51	CACHOERINHA
				PICCINI
				(v.1.0)

Informações Básicas

4.3. Não há vedação de marca ou produto.
Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não há dedicação de marca ou modelo.
Liquidação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.1.4. Seguir como legislação norteadora o GUIA NACIONAL DE CONTRATAGENS SUSTENTAVELIS, bem como as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis, como o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF

4.1.3. Os critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

4.1.2. A Contratada deve apresentar, conforme a Lei 12.305/2010, Art. 33, quando da absolução da despesa com a liquidadora, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora que efetua diretamente a logística reversa, e comércios e cooperativas.

4.1.1. A Contratada deve apresentar, as disposições normativas de caráter ambiental quando couber, presentes no Guia Prático de licitações sustentáveis, possa serem adquiridos, estando enquadradados na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBMAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, Anexo I (codigo 15-12), como atividades potencialmente poluidoras de recursos ambientais.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4. Requisitos da contratação

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se por meio de Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

2.1. A fundamento da contratação é de seus quantitativos encontra-se por meio de Termo de Referência.

2. Fundamento da solução como um todo considerado a contratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

SUBCONTRATAÇÃO

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à viabilidade da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias corridos contados da emissão e recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

353. Os bens deerado ser entregues na Farmacia - Almoxarifado de Medicamentos (erro), do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos 3.000, Bairro Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo -

caso não seja possível a entrega na data estimada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer prazo de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. A instituição que reserva-se no direito de solicitar parcialmente ou pro rata o que das entidades.

5.1.1 A entrega dos medicamentos (na quantidade determinada) deverá ocorrer de acordo com as necessidades da unidade hospitalar, feita em até 10 (dez) DIAS CORRIDOS após a assinatura do instrumento de contratação, ou da simples retirada da nota de empacho, quando for o caso. Ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, em decorrência da fundamento, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inherente ao processo de logística para entrega ao profissional que sob a responsabilidade do fornecedor regista-se.

5. Modelo de execução do objeto

4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens no sistema.

4.7. Se (s) amosstra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificada não for(em) aceita(s), sera analisada a aceitabilidade da proposta ou lance oferecida pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amosstra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

4.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderá ser descartadas pela Administração, sem direito a resarcimento.

4.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu referido manuseio, quando for o caso.

- Critério 1 : Bom aspecto físico de embalagem primária
 sim (não)
- Critério 2 : Bom aspecto físico de embalagem secundária
 sim (não)
- Critério 3 : Regularidade sanitária da embalagem
 sim (não)
- Critério 4 : Características físico-químicas do produto
 sim (não)

4.5.11. As amostras, quanto solictuadas devem ser entregues no prazo de 2(dois) dias úteis na Farmácia - Almoxarifado de Medicamentos (terreo), do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos 3.000, Bairro Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP no horário de 08:00h às 16:30h

4.5.12. As amostras, quanto solictuadas devem ser entregues no prazo de 2(dois) dias úteis na Farmácia - Almoxarifado de Vila Nova Cachoeirinha, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 1000, Centro, Bairro Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP no horário de 08:00h às 16:30h

4.5.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa acelta, ou haverendo entregada de o prazo. A solicitação de prorrogação sempre será validada pela equipe técnica deferindo ou indeferindo.

4.5.14. No caso de especificações previstas, a proposta será rejeitada.

4.4.5.2. Exigências de amóstia
4.4.5.2.1. **Serão solicitado amostras**, sempre que a equipa técnica do HGVMC julgar necessário, comunicando previamente no decorrer do processo licitatório.

Caravana da contratação – A Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, de acordo com as clausulas avengadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspodente, anotadas tais circunstânciasimediatamente.

6. Modelo de gestão do contrato

5.9.1. **Não serão aceitos entregas de medicamentos via correios.**

5.10. Para materiais importados, será necessária a entrega de manual de instruções em português.

5.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convocatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação da constatação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como rejeitada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não é excludente de responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, sobretudo dadas as prejuízos advindos de vícios ou fato do produto, ocultos ou não aparentes na embalagem, de forma visível, os seguidos diizeres: **"PRODUTO DESTINADO AS ENTIDADES PÚBLICAS, PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO"**, bem como estariam acompanhados de refeição ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC, nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

5.16. Os medicamentos/materiais devem ser comprimidos ao disposto na Resolução SS - 300, de 17/05/94, contendo em suas embalagens, de forma visível, os seguintes diizeres: "PRODUTO DESTINADO AS ENTIDADES PÚBLICAS, PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO", bem como estariam acompanhados de refeição ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC, nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

5.17. O prazo de garantia é aquele establecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Os medicamentos devem ser transportados, entreguês, e condicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela Área de Farmácia HGUNC, com a imediata obrigatoriedade substituição por lotes diferentes do apresentado imediatamente.

5.6. Os medicamentos devem ser entregues com 01 (uma) bula para cada embalagem primária (blisters, bisnaga, frasco, ampola, sifão, envelope e etc.), e preferencialmente em embalagem hospitalar, acompanhados das notas fiscais correspondentes, bem como das respectivas notas de empacho, devidamente preenchidas.

5.7. Os medicamentos que possuem apresentação FRADESCO para administração de soluções orais, devem ser entregues 01 (um) dosador (copo ou colher) para cada frasco, com vistas a promover uma correta utilização pelo usuário final.

5.8. Será obrigatória a compactação, no momento da entrega ao mediciamento, da identidade de cada loja, mediante laudo de controle de qualidade emitido pelo fabricante, nos termos da legislação sanitária e conforme exigências do art. 16, inciso II da Lei 6.360/76.

5.5. A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi previsto na cláusula 5.4. só poderá ocorrer mediante autorização da Área de Farmácia HGVNC, mediante a emissão de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA sem quaisquer encargos, remo ou condição. A eventual presunção desses elementos acidentais incluídos unilateralmente pela CONTRATADA no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública, podendo a Área de Farmácia HGVNC, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso, e deflagrar o processo judicial que assegure a devolução das quantidades originais das demais ajustes firmados supreviamente entre com a entidade, salvo se devidamente justificadas as exceções previstas na legislação.

5.4.1. O critério de validade mencionado faz-se necessário em razão do processo para a realização do pedíodo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas a produtividade dos laboratórios, logística na entrega, surtos de doenças sazonais e alterações geográficas na demanda.

5.3.1. O prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante

único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo Social ou para aprender diz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para readmitido da Previdência 6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da

2023, art. 18, IV).
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de outubro tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome apositamente e termos definitivos, solicitando quaisquer documentos complementares pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhando o emprego, o pagamento, as garantias, as glossas e formalização de documento que autoriza a contratação, acondicionadas a manutenção sua competência, para que adote as medidas necessárias se sanearas, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adogá-la de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias se sanearas, se for o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medidas do executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º), e Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a todas as condições estabelecidas no contrato, de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, II).
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica

6.4. 1.1. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adogá-lo de provisões que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que contraria informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de arregá-lo dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
apostila.

Gestor do Lohrtar

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser subsituídos no prazo de 7(sete) dias corridos, a contar da notificação da constatação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detallado.

7.4. O prazo para receberimento definitivo poderá ser excepcionadamente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aceitação do fornecimento das exigências contratuais.

7.5. 1.1. O prazo para receberimento definitivo poderá ser excepcionadamente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aceitação do fornecimento das exigências contratuais, justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aceitação do fornecimento das exigências contratuais de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconvenientes na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verticadas pela Administração durante a análise previa à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidariedade entre a prestação de serviços e a garantia de serviço, nem a responsabilidade profissional pela perícia exercida do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instalação processual visando, entre outros, a prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, a eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de emprego de pagamentos e despesas no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aféridos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo nos constar do cadastro de atestos de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

6.13. O gestor do contrato deve elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deve enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela paragráfo único).

1.19. No caso de atoso pelo Contratante, os valores devidos ao contribuinte serão arauizados mediante a forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estatal nº 67.608, de 2023, c/c artigo Iº do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relagsão ao ato so verificado.

Prazo de pagamento O pagamento seria efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizado a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º.

Prazo de Pagamento

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Pernambuco é irregularidade, o contratante deve ter as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo.

propagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os melhores procedimentos de necessidades para garantir o recebimento de seus

proporrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Constituindo-se, juntou ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

DE 26 DE ABRIL DE 2018 C/C Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.1.3. A Administração deve ter realizada a consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

medida que constata aos sitios eletrônicos oficiais ou a documentos emitidos no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contribuinte;

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impega a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até o contado providencie as medidas saneadoras, reincidente-se o prazo apó

7.10.5. O valor a pagar, e 7.10.6. eventual deságüe do valo de retengões tributárias cabíveis.

7.10.3. os dados do contrato e do organismo contratante;

7.10.1. O prazo de validade, expresso em termos necessários e suficientes para determinar, com efeitos legais, o tempo de duração da licença;

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá vertificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa as especificações de desempenho das normas técnicas.

despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

79.1. O prazo de que trata a subdivisão acima seria reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nela especificada, no caso de contratação decorrente de

de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

quando houver necessidade de diligências para a averiguação do atendimento das exigências contratuais art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,

Admistração, que forma destas separam, prorrogáveis por igual período, justificadamente, para os efeitos da sua realização.

7.9. Recibida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação a contar da seu recebimento pela

Lidiádego

inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (CINCO) dias úteis.

Liquidago

No caso de centralização de despesas cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (CINCO) dias úteis.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI : Certificado de condição a verificada a autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empreendere-negocios/pt-br/cjia_acetacao_ficar_condicionada_a_verificacao_de_conditions_de_microempreendedor_individual_cmeli](https://www.gov.br/empreendere-negocios/pt-br/cjia-acetacao-ficar-condicionada-a-verificacao-de-conditions-de-microempreendedor-individual-cmeli) ,

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos dassegues subseqüentes desse item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Pessoa individual: inscrição do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Habilitação Jurídica

8.2. O formulamento do objeto será **ENTREGA IMEDIATA**.

Forma de fornecimento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adogado do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8. Critérios de seleção do fornecedor

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovaga, por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

7.22.1. Independente do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A1] quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008. Informativo dos Créditos não Quitados de Organizações Nacionais de Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento dessa condição poderá ser feito comprovaga, pelo contratado,

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a existência de registradores em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado

Forma de pagamento

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e interestadual de comunicação - ICMs, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao imposto sobre Serviços de Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e interestadual de comunicação.

8.18. Prova de inscrição do cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede formecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de inexistência de débitos imobiliários perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Processos Jurídicos ou no Cadastro de Processos Fiscais, conforme o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2. Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

8.13.1. Licença de funcionamento conferida pelo órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das reválidas, na forma da legislação específica, requeridos impreterativamente, como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias).

8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade:

8.12. **Agricultor familiar**: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.11. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Especial do INSS-CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RBE nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.10. **Sociedade cooperativa**: ato de fundação e estatuto social, com alta da assentieira que aprouve, devidamente arquivada na Junta Comercial ou Inscrição de Registro Civil das Processos Jurídicas da respectivas sedes, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. **Filia, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresas**: inscrição da filial, sucursal ou agência da Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo do Registro Civil de Processos Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento Instrução Normativa DR/ME nº 77, de 18 março 2020, da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DR/ME nº 77, de 18 março 2020.

8.6. Sociedade empresária limitada - EIRELI: inscrição da mercantil da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, conforme Instrução Normativa DR/ME nº 77, de 18 março 2020.

- 8.26.1.1. Quantidade de no mínimo 50% do ITEM licitado, em prazos semelhantes com o objeto desta licitação.
- 8.26.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, os(as) atestados(as) ou certidões(as) devem(ao) dizer respeito a contratos(executados) com as(s) seguintes(características) mínimas:
- 8.26.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equilibrante ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões(as) ou atestados(as), formais(jurídicas) de direito público ou privado, ou regulamentares de certidões(as) ou atestados(as), formais(jurídicas) de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.25.1. Sociedades empresas estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 8.25. Regulamento ou inscrição do licitante na entidade profissional do Conselho Regional de Farmácia (CRF), em plena validade;
- Qualificação Técnica**
- 8.24.1. Caso o formecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acomodamento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.24. Credito negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do formecedor, caso se trate de empresa individual ou sociedade empresária;
- 8.23. Credito negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física[ESPI] (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/SME nº 16, de 2021/GC Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.22.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com sua ata da assembleia que aprova; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.22.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.22.3. O regulamento previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.22.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviços;
- 8.22.1. A declaração de regularidade de situação da contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.22. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respectando o disposto nos arts. 4º, inciso I e 42, 2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;
- 8.21. O formecedor enquadra-se como microempreendedor individual que preenche auferir ou beneficios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estaria dispensado de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 8.20. Caso o formecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do formecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre**

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, se a observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30.2. O licitante vencido é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Consorciado que o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

g) Indicativo da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do contrato, sendo responsável pelo representante do consórcio perante a Administração;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, arranjoando também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

d) Endereço do consórcio e o fôro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

b) Finalidade do consórcio;

a) Designação do consórcio e sua composição;

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

8.30. Tratando-se de consórcio:

OUTRAS COMPROVAVGQES

8.29. Cópia da Pública do D.O.U. — Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, para comprovação do registro e validade do mesmo;

8.28. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

8.27. **Bula do medicamento**, com o objetivo de verificar se o medicamento oferecido está de acordo com a especificação do item do edital;

8.26.4. O fornecedor disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

8.26.3.. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantidade mínima de fornecimento similar, a apresentação de diferentes certificações ou atestados de fornecimentos executados de forma concorrente;

8.26.1.2. Quando o item licitado tratar-se de medicamentos/fármacos: deverá constar a mesma apresentação com o objeto dessa licitação.

 Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 17:24:35.

FARMACEUTICO- CHEFE DE SAÚDE II FÁBRICO JOSE DE FREITAS PICCININI

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundametnam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

11. Respostas

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10. Adequação orçamentária

[Comenda Sígliso | Justificativa: 9.1. O custo estimado da contratação possuirá carater sígliso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância ao disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023]

9. Estimativas do Valor da Contratação

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas apresentada para entendimento às submissões anteriores.

8.32.6. A última auditoria contabil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.4. Editorial de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presenças dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia;

cooperados indicados;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCl, para cada um dos executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 2º, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32. Tratando-se de cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que observança ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

 Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 18:51:48.
SANDRA DE SOUZA ARAUJO
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III SUBSTITUTO

 Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 17:28:02.
ELITE CRISPIM DA CUNHA
DIRETORA I - MATERIAIS E MEDICAMENTOS

ITEM	CÓDIGO	SIAFÍSTICO	CATMÁT	MEDIDA SIAFÍSTICO	DESCRITIVO	PEDIDO	COMPRA	APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA
1	16507-7	383750	FRASCO 120 ML	LACTULOSE 120 ML SOL. ORAL	(1379)	400	FRASCO C/ 120 ML	
2	202260-5	294643	FRASCO 30 ML	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS	(128)	300	FRASCO C/ 30 ML	
3	197577-3	442701	CEFTRIAXONA UNIDADE	1,0 G EV	20.000		FRASCO/AMPOLA	
4	28430-0	268856	LOSARTANA UNIDADE	50MG	8.000		COMPRIMIDO	
5	48045-2	269388	DEXAMETASONA UNIDADE	4MG	5.000		CIMPRIMIDO	

2.1. O presente ETP refere-se a eventual aquisição de **Medicamentos Diversos**, visando o fornecimento necessário para a manutenção do atendimento da unidade Hospitalar da SES-SP - Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha (HGVNC) de medida e alta complexidade, atendendo toda população localizada na região norte do município de São Paulo e adjacentes.

2.1.1. Aquisição de material de consumo para a Segão de Farmácia, visando atender as necessidades do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha - HGVNC, conforme condições, quantidades, exigências e estímulos estabelecidas no instrumento convocatório.

2. Descrição da necessidade

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 024.00082468/2025-93

Estudo Técnico Preliminar 105/2025

Produgão.

2.4.5. Visando que por se tratar de medicamentos ao qual precisamos manter uma margem de segurança para que o HGVC possa suportar um tempo de ressuprimento superior ao programado ou um consumo desproporcional, e considerando que o histórico de consumo é apena uma variável a ser considerada, e extremo outras variáveis tais como surtos, itens acrescidos utilizavam, itens possam apresentar problemas na cadeia produtiva nacional e internacional como falta de matéria prima para demandas do HGVC, novas clínicas que possam vir a aumentar os atendimentos ou utilizar medicamentos que antes não recentemente a padronizá-ao, quantidades maiores ao qual o medicamento é vendido (embalagem de farmacimeto), novas

2.4.4. A estimativa de cada item foi obtida visando a excele&ccedaacute;a no atendimento (ANEXO I) e ao Cuidado prestado aos pacientes no HGVC, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam a supremamente expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade. Para isso, o cálculo foi feito com acrescimo de proximadamente 30% no quantitativo do consumo apresentado maior consumo, tendo como base os Relatório de Movimentações por Estoque e a quantidade de medicamentos por caixa, uma vez que segue abaixo a Tabela II. 5.991, de 17/12/1973 e as Portarias de n.º 802 de 08/10/1998 e RDC Nº 80, de 11/05/2006, emitidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde da Ministério da Saúde e Exigências das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais que determinam o Proibido o Distribuidor proceder ao fracionamento/violar as embalagens secundárias, ou seja, a caixa do medicamento não pode ser fracionada para atender a demanda solicitada.

2.4.3. Desses modo a qualidade sonora de cada item foi desejada no consumo dos últimos 24 meses, no entanto, todos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, é necessário acrescentar margem de segurança dos estudos em percentual de 30%.

que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade do mercado e outros fatores.

2.4.1. As quantidades solicitadas dos medicamentos estão ajustadas as necessidades atuais (**ANEXO I**), no intuito de aumento na demanda de atendimentos, visto que a excelência no atendimento é no cuidado prestado aos pacientes no HGUNC, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

2.4.2. O controle através do Sistema GSNET do HGUNC, permite realizar asquisições decorrentes conforme a sua demanda.

24. BA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.3.2. Os medicamentos serão utilizados em atendimentos ambulatoriais, clínicos, emergenciais e nos leitos de internação do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha (HGVCN). O acesso ao processo licitatório vai viabilizar a realização de procedimentos e o tratamento adequado aos pacientes, evitando o encaminhamento para outros hospitais convencionados e ensegmando racionalização (economia) de recursos colocados à disposição do HGVCN.

2.3.1. A abertura do ataul proceesso licitatório tem por finalidade atender às necessidades da Seção de Farmácia e serão utilizados nos tratamentos realizados nos leitos de internação, cirurgias e pronto atendimento do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha (HGVC).

2.2.4. A natureza da ser licitada neste certame enquadra- se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

Medicamento é um instrumento estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar imprevistos constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.2.3. CONSIDERANDO o seu propósito preceipuo e o de garantir a necessaria segurança, eficacia e validade dos modelos de avaliação e de acesso de todos os interessados ao HGVCN queles considerados imprescindíveis. O

que abrangeem a promogão, protegão do usuário, a prevenção de agravo, o diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde de todos usuários do HGNC;

2.2.1. Justificativa da Necesidade: Esta solicitação se faz necessária para manter o abastecimento dos medicamentos na Segião de Farmácia do HGUNC, tendendo a determinar quanto cada leis legislações vigente.

2.2.2. CONSIDERANDO que aquisição de medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de saúde no âmbito individual e coletivo,

2.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 4.3.2. Caso o registrado do protocolo esteja vinculado a empreesa terceira protocolado sua validade com que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vinculado a publicação do registro antigo na imprensa oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de validação, sendo necessário que este sejarido no mesmo ato o protocolo de validação do último e que o mesmo seja registrado no art. 12, § 6º da Lei no Mínisterio da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 4.3.1. Os medicamentos cotados deverão estar obigatoriamente registrados no Mínisterio da Saúde/ANVISA, pois nehum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Mínisterio da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 4.2.2.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
- 4.2.2.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Mínisterio da Saúde (ANVISA), o licitante deve ter uma autorização emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- 4.2.2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Ficará a cargo do proprietário, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deve ter anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- 4.2.1. Cópia da Declaração no D.O.U. - Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do site da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deve ter anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- 4.1.1.6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Mínisterio da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.
- 4.1.1.5. Ofício (nacional ou estrangeiro).
- 4.1.1.4. Prazo de validade da proposta;
- 4.1.1.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 4.1.1.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 4.1.1.1. Especificações técnicas;
- 4.1.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
- 4.1. DOS CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4. Descrígao dos Requisitos da Contratação

FARMÁCIA - HGVC	Área Requisitante	Responsável
-----------------	-------------------	-------------

3. Área requisitante

- 2.4.7.3. Princípio da Economia da Administração Pública, conforme artigo 7º da CF.
- 2.4.7.2. Quando houver única proposta, esta fará manipulação e classificada ou;
- 2.4.7.1. Falta de medicamento de referência, similar e genérico no mercado nacional ou;
- 2.4.7. Também serão aceitos medicamentos manipulados afim de garantir o tratamento e assistência farmacêutica de forma imediata aos pacientes, desde que aprovado pela equipe técnica do HGVC, nas hipóteses:
- 2.4.6. Sólicito constar no edital do pregão que serão aceitos medicamentos manipulados, assim como qualquer outro item que só tiver essa apresentação no mercado, conforme RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007,

- 5.2.1. Aquisição de medicamentos de utilização em várias seções do hospital, com a finalidade de atender todos os pacientes de juntar a formecadores. Fruito dos estudos de mercado, a equipa encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.
- 5.2.2. Das soluções:
- 5.1.4. A Seção da contratação exerceu o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de visitando prestar a relação custo-benefício, em face das tarefas consideradas bons comuns.
- 5.1.5. Pudesse promover a realização de audiência pública para colher a opinião das instituições específicas ou casos de complexidade técnica ao nível, que consultas ambulatoriais, internações, emergências, cirurgias, apresentação de serviços de assistência à saúde dos usuários.
- 5.1.6. Na aquisição pretendida, não foram identificadas situações como nos procedimentos consumados comprados pelo Hospital onde visam atender às necessidades da Unidade Hospitalar como que são os respetivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de económica, eficácia, eficiência e padronização.
- 5.1.7. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com 5.1.8. Os itens solicitados constituem medicamentos já padronizados no **(ANEXO I)** de Medicina e padronização.
- 5.1.9. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5. Levantamento de Mercado

- 4.4.11. As amostras quando solicitadas pela equipa técnica, deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis,

4.4.10. Não serão aceites entregas via correio.

- 4.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4.8. Na hipótese de a verificação que se refere a substituição anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-a como verificada da qualidade e quantidade aceitável e consequente aceitação mediante termo circunstancial.
- 4.4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a sua custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.4.5. Os bens serão provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 4.4.4. O recebimento dos materiais licitados está condicionado a conformidade, availability qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções persistentes detectados, na forma prevista no Termo de Referência, la Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

- 4.4.3. Caberá à Seção de Farmácia - Almoxarifado de Medicamentos com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incluindo-lhe a declaração do acerto dos materiais conforme as especificações do edital.

- 4.4.2. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, em conformidade com as necessidades do órgão.

- compreendido no horário entre 8:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira.**

- 4.4.11. HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA: Avenida Deputado Ermílio Carloti, 3.000 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP - CEP: 02720-200 , Seção de Farmácia - Almoxarifado de Medicamentos, Terreiro , endereço:

- 4.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte

- 4.4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.3.1. Os produtos deverão ter data de entrega a mesma de nota de empenho, em conformidade com as necessidades de inviolabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
- 4.3.2. O prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante . Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, deviamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, o hospital, poderá em extremo

- 4.3.1. Os produtos deverão ter data de entrega a mesma de nota de empenho, em conformidade com as necessidades de inviolabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

- 4.3.3. **Bula do medicamento**, com o objetivo de verificar se o medicamento oferecido está de acordo com a especificação do item Nr. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr. 8.077, de 14 de agosto de 2013.

sendo que este parceleamento é técnica e econometricamente viável e não representa perda de economia de escala.
9.3. O objetivo do parceleamento é o melhor meio de aprovar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade,
poderá ser aplicado, desde que available e aprovado pela Segião de Fazenda.
9.2. Com isso, poderá o formecimento previsto no certame ser alterado de forma **Plena**, sendo assim o parceleamento do objeto
9.1. O objeto da contratação trata aquisição de medicamentos.

9. Justificativa para o Parceleamento ou não da Solução

evitando posteriores frustações contratuais, tão prudicamente Administrado Pública]
apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis,
financiaria e no próprio entendimento da empresa gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos financeiros de ordem
compreendida positivamente, pois esse tipo de proposta costuma gerar despesas de administração, com prejuízos financeiros de ordem
opende, normalmente, elas não possuem equilíbrio de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na execução das propostas. Isso
experte, com menor capacidade de planejamento, prefigurada de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na execução das propostas. Isso
competitivo. A não publicação da planilha de custos, preencheda com estimativa feita pela administradora dificulta a participação de empresas sem
importar interessante efeto prático do sigilo do organismo, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar portefólio vantagem no processo
dinâmico das propostas apresentadas; outras, em sentido contrário, busca inibir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim,
atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência económica, o critério vigioso do organismo, pode ter o intuito de inibir melhores propostas,
elaborado das propostas. Justifica-se: Nesta perspectiva econômica, o critério vigioso do organismo, pode ter o intuito de inibir melhores propostas
contratada ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação de detalhamento dos quantitativos das demandas informações necessárias para a
Contratado Sigilosos | Justificativa: Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificada, o organismo estima da

8. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na demanda apontada pela área técnica, considerando análise
média de consumo mensal. A partir disso, foi projetado quantitativo para consumo para atendimento de 90 dias, acrescido de
margem de segurança. O quantitativo consta expressamente no documento de formalização da demanda tabela (ANEXO I).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5. do presente ETP.
6.1.2. Os requisitos da contratação foram encadados no item 4. do presente ETP.
6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2. do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.
Segão Farmácia do HGVMC.
6.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento de medicamentos para uso hospitalar na

6. Descrição da solução como um todo

5.6.1. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos 5.4.1.1 para a execução da Solução.
5.6. Da conclusão
5.5.1. É possível a realização de licitação, coordenação pela Segião de Compras do HGVMC.
5.5. Da análise das formas de contratação:
5.4.1.1. Realizar licitação própria.
5.4.1. Das Formas:
5.4. Das possíveis formas de contratação
5.3.1. Mostra-se mais adequada, uma vez que os medicamentos serão utilizados em diversos setores e clínicas pela equipe de
saúde do HGVMC.
5.3. Da análise das soluções:

Esta equipa de planejamento declara **vával** esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

- 14.1. O HGNC é atendido através da Empresa, empresa LOGA (Logística Ambiente de São Paulo) especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde Periféricos como Biológicos, Potencialmente Infecciosos (grupo A), segundos classificada da RDC 306/ANVISA) e classificadas como Biológicos, Potencialmente Infecciosos (grupo E, segundo classificada da RDC 306/ANVISA) e Periféricos (grupo B, segundo classificada da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação final de Resíduos de Saúde Periférica LOGA também realiza prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) Empresaria LOGA também realiza prestação de serviços continuados relativos a destinação final de Resíduos Químicos (RQ) e destinação final de Resíduos Químicos (RQ) . Sendo assim, os materiais/medicamentos a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

- 13.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase intima e caso aprovado pela Autarquia Competente da SES-SP, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação é estando homologada e os empêchos emitidos , as entidades podem ser realizadas dentro do prazo estabelecido para a Segunda de Farmácia.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 12.1. Aquisição dos medicamentos possibilidade atendimento aos usuários do HGNC . Portanto, a não aquisição acabará inviabilizando os atendimentos , acarretando prejuízo a assistência, uma vez que o Hospital deverá deslocar os pacientes para outra unidade de saúde convencional e apta a prestar o atendimento adequado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 11.1. Os medicamentos a serem adquiridos encontram-se previstos no Planejamento Anual vigente, PCA 90154/166/2024.
- 11.2. A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HGNC, pois contribuirá para o desenvolvimento da sua missão "Prestar atendimento médico-hospitalar humanizado e de qualidade aos seus clientes em nível terciário de saúde".
- 11.3. A despesa tem adequação organizativa e financeira com a Lei Organizária Anual e compatibilidade com a Lei de diretrizes Organizacionais. Fazem observadas, preliminarmente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Compromisso nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) . Os recursos para a aquisição do objeto do projeto de lei permanecem disponíveis, por ocasião de cada contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desfeita.

10. Contratos Correlatos e/ou Interdependentes

 Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 18:50:51.
DIRETOR TECNICO DE SAUDE III SUBSTITUTO
SANDRA DE SOUZA ARAUJO

 Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 17:27:34.
DIRETORA I - MATERIAIS E MEDICAMENTOS
ELITE CRISPIM DA CUNHA

 Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 17:15:56.
FARMACEUTICO - CHEFE DE SAUDE II
FABRICIO JOSE DE FREITAS PICCININ

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentalmente no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

16. Responsáveis

15.1.1. Conforme exposto neste documento, esta equipe técnica da Seção de Farmácia, considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento das necessidades de consumo do Hospital Geral de Villa Nova Cachoeirinha - HGVC

15.1. Justificativa da Viabilidade



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha
“Dr Alvaro Simões de Souza”



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	CÓDIGO SIAFÍSICO	CATMAT	UNIDADE / MEDIDA SIAFÍSICO	DESCRITIVO	PEDIDO COMPROVAÇÃO PARA ENTREGA
1	16507-7	383750	FRASCO 120 ML(1379)	LACTULOSE 120 ML SOL. ORAL	400 FRASCO C/ 120 ML
2	202260-5	294643	FRASCOS 30 ML (128)	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS	300 FRASCO C/ 30 ML
3	197577-3	442701	UNIDADE	CEFTRIAXONA 1,0 G EV	FRASCO/AMPOLA
4	28430-0	2688856	UNIDADE	LOSARTANA 50MG	20.000 COMPRIMIDO
5	48045-2	269388	UNIDADE	DEXAMETASONA 4MG	8.000 CIMPRIMIDO
					5.000 CIMPRIMIDO

ANEXO I - RELAÇÃO ITENS x QUANTITATIVO x UNIDADE DE FORNECIMENTO (TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal no 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei no 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;



6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Ligar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração se rá aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de



15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar asanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação dasanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou



de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituílo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, exigirá, como



condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal no 14.133/2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 02/04/2024



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Serviço de Saúde
 Hospital XXXXXXXXXXXX - Endereço XXXXXXXXXXXX
 Pregão Eletrônico n.º /202X - Processo n.º SEI 024.000XXXX/202X-XX
 Objeto: **Aquisição de material de XXXXXXXXX**
 A/C: Sr. XXXXXXXX

Item	Material	Catmat	Siafísico	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR TOTAL						R\$	

Condição de Pagamento:
 Email para contato da empresa:
 Nome do responsável:
 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

(DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)